

*Apóst. S.
em 1ª*

Lei

1478

12



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA

PROJETO DE LEI N.º 1 981

Assunto: ficam aumentados para dois (2) ^{mes} o prazo de que tratam os arti-
gos 2ºs. das Leis 1.336/66, 1.358/66 e 1.364/66.

Lei decretada sob n.º 1478
Lei promulgada sob n.º 1408
ARQUIVE- *E*
Francisco Viana
Diretor Administrativo
615 11.967

Proc. No 12474
Clas. 503-1151

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 30/11/1966
Albuquerque



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
28 NOV 1966	
PROTOCOLO N.º 12474	
CLASSIF. 1151	

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 1/12/1967
Albuquerque
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão com alteração.
do Interstício e parágrafo da
Sala das Sessões, em 1/12/1967
Albuquerque
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 1/12/1967
Albuquerque
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 981

Art. 1º - Fica aumentado de 2 (dois) anos o prazo de que tra-
tam os arts. 2ºs das Leis 1 336, de 18/3/66, 1 358, de 14/6/1 966, e
1 364, de 28/6/1 966.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A CROHAS.
Sala das Sessões, em 28/11/1966
Albuquerque
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 28/11/1 966.

José Pereira Páschoa
José Pereira Páschoa.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo para construção da sede dos clubes -
beneficiados através das referidas leis, por doação da Prefeitura Muni-
cipal, justifica-se tendo-se em vista a exiguidade do tempo, principamen-
te se levarmos em conta a demora de legalização de documentos indispen-
sáveis, alguns dependentes da própria Prefeitura doadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

13, 12, 1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.235, de 18 de MARÇO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Munici-
pal em sessão realizada no dia 9/3/1966,
PROCURADA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
ceder em comodato, por 30 (trinta) anos, ao Clube Branco Fute-
bol Clube, desta cidade, a área de terreno de 497 m² (quatro-
centos e noventa e sete metros quadrados), constituída pelo
trecho abandonado do leito da antiga estrada da Pedreira, na
Vila Jundiaíópolis, assinalada na planta anexa, com a seguin-
te descrição perimétrica:

"Frente para a rua João Leme do Prado, medindo 8 m (oito me-
tros) de frente aos fundos, fazendo divisa com os lotes nºs.
15, 204, 205 e 206 (conforme planta anexa), medindo 61 m (ses-
senta e um metros); de outro lado, da frente aos fundos, fa-
zendo divisa com a área livre (conforme planta anexa), medindo
61,50 m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros); o
fundo fazendo limite com a marginal da Via Anhanguera, medindo
8 m (oito metros)."

Art. 2º - O Clube Branco Futebol Clube se compromete
com o contrato, a ser lavrado, a utilizar o imóvel dentro
de um (1) ano, a fim de construir no local a sua sede social,
de estrutura simples.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo an-
nulla o contrato de comodato.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias,
a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos
e sessenta e seis.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
19

- LEI Nº 1.124 de 14 de JUNHO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/6/1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Esporte Clube Grasseiro, com sede nesta cidade, pelo espaço de 30 (trinta) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizada na rua Maringá, da Vila - Maringá - quadra 13, conforme situação apontada no planta anexa.

Art.2º - O Esporte Clube Grasseiro se comprometerá no contrato a ser lavrado a utilizar o imóvel dentro de um ano, a fim de construir no local a sua sede social de estrutura simples.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5/29

- L E I Nº 1.164, de 28 DE JUNHO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/6/1966, **P R O M U L G A** a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Visa a Prefeitura Municipal autorizar o ceder ou comodato, por trinta (30) anos, ao Juvenina Futebol Clube, desta cidade, área de terreno de 448,40 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros), memorializada na planta anexa.

Art. 2º - O Juvenina Futebol Clube se comprometerá no contrato a ser lavrado a utilizar o imóvel dentro de um (1) ano, a fim de construir no local a sua sede social de estrutura simples.

Parágrafo 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão.

Parágrafo 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar, da vigência desta Lei, para assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis.-

(Mário Ferraz de Castro)
DEPUTADO ADMINISTRATIVO.



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n. 1 981

Proc. n. 12 474

PARECER N. 437 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre edil, José Pereira Páschoa, o projeto de lei n. 1 981 tem por finalidade aumentar de dois anos o prazo de que tratam os artigos segundos das leis indicadas no artigo 1º.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa, pois uma lei somente se altera por força de outra lei emanada do mesmo órgão legislativo.
3. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.

S.m.e.

Jundiá, 9 de dezembro de 1 966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico .

ap.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Prof. Joaquim Caudelaris

Tristão para relatar no prazo regimental.

Luiz Gêlo Penamance

PRESIDENTE

20/01/1987



27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.474

Projeto de Lei nº 1 981, de autoria do vereador sr. José Pereira Páschoa, dispondo que fica aumentado de dois (2) anos o prazo de que tratam os artigos 2ºs das Leis 1.336/66, 1.358/66 e 1.364/66.-

*Abreviado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 1.º/1.º/67*

PARECER Nº 680/67

As leis 1.336, 1.358 e 1.364, foram decretadas por esta Câmara, podem conseqüentemente ser alteradas por este mesmo Poder Legislativo.

Apenas para maior inteligência do anunciado, o Relator sugere que se dê ao art. 1º, a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica alterado para 3 (três) anos o prazo de que trata os artigos 2ºs. das Leis 1.336, de 18/3/1 966; 1.358, de 14/6/1 966; e 1.364, de 28/6/1 966."

Com este reparo, de caráter apenas redacional, o Relator é pela legalidade do Projeto em tela.

Sala das Comissões, 24/1/1 967.

J. Candelário de Freitas
Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/1/1 967.

Archippo Fronzágia Júnior,

Angelo Pernambuco
Angelo Pernambuco,
Presidente

Duílio Guarnieri
Duílio Guarnieri,

Walmor Barbosa Martins.

jcf/s.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Ao Sr. Wanderley Pires
_____, para relatar no prazo regimental.
Frederico
PRESIDENTE
15/12/1967



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 1 981, de autoria do vereador sr. - Proc. 12 474-
José Pereira Páschoa, aumentando de 2 (dois) anos *
o prazo de que tratam os artigos 2ºs das Leis *
1 336/66, 1 358/66 e 1 364/66.

PARECER Nº 691/67

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador José Pereira Páschoa, aumentar o prazo que fora concedido aos Clubes locais, Ouro Branco F.C., E.C. Cruzeiro e Juventus F.C., para * construção de suas sedes próprias, de um para três anos, quando da * aprovação das Leis que lhes doaram terreno para tal.

Do ponto de vista que cabe a esta Comissão examinar, reveste-se a proposição de inegáveis méritos, isto porque representa um auxílio inegável a um maior desenvolvimento dos desportos amadores.

O parecer, portanto, é favorável à aprovação.

S.m.e.,

Sala das Comissões, 15/2/1 967.

Wanderley Pires,

Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 22/2/1 967 .

Geraldo Dias,
Presidente.
Carlos Gomes Ribeiro.
Hermenegildo Martinelli.
Waldemar Giarolla.

mfn/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.981

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica alterado para três (3) anos o prazo de que trata os artigos 2ºs. das Leis nºs. 1.336, de 18/3/1 966; 1.358, de 14/6/1 966; e 1.364, de 28/6/1 966.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dois de março de mil novecentos e sessenta e sete. (2/3/1 967)


Lazaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2

março

67

PM.3/67/12:-

12.17/41:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1981, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 1º do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Nazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO PÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.

-sgc/

11
AP

JJ 10/3/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.408, DE 3 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 1º/3/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º- Fica alterado para três (3) anos o prazo de que trata os artigos 2ºs. das leis nºs. 1.336, de 18/3/1966 1.358, de 14/6/1966; e 1.364, de 28/6/1966.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

edilson
(Pedro Favaro)

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Pereira
/ (Diretor Administrativo)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 15-2-67

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2-19-7-19-10-19-11-19

AUTUADO EM 28/11/1966

Francisco Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO